



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

Homologado em 3/11/2014, DODF nº 230, de 4/11/2014, p. 3.
Portaria nº 233, de 4/11/2014, DODF nº 231, de 5/11/2014, p. 29.

PARECER Nº 168/2014-CEDF

Processo nº: 080.006121/2012

Interessado: **Colégio Gonçalves Dias**

Recredencia, a contar de 4 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Gonçalves Dias; aprova a Proposta Pedagógica; aprova a ampliação das instalações físicas e dá outra providência.

I – HISTÓRICO – No presente processo, autuado em 27 de agosto de 2012, de interesse do Colégio Gonçalves Dias, situado na Quadra 23, Conjunto I, Lotes 5 e 6, Paranoá - Distrito Federal, mantido pela LM Ensino Fundamental Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, a diretora da instituição educacional solicita, tempestivamente, o recredenciamento, fl. 1, e a aprovação de ampliação das instalações físicas, em requerimento datado de 4 de fevereiro de 2013, fls. 85 e 86, no qual relata o acréscimo do Lote 4, onde funcionam 3 salas de aula, 1 sala de leitura, 1 laboratório de informática e 1 elevador, fl. 115.

O Colégio Gonçalves Dias foi inicialmente credenciado pela Portaria nº 32/SEDF, de 6 de fevereiro de 2004, com fulcro no Parecer nº 249/2003-CEDF, pelo prazo de cinco anos, a partir de 3 de fevereiro de 2003, que autorizou o funcionamento do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, com implantação gradativa, e aprovou a Proposta Pedagógica da instituição e a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série. Posteriormente, a partir de 2007, ficou a instituição autorizada a implantar o ensino fundamental de nove anos, uma vez que constou da lista das instituições educacionais da rede particular que foram autorizadas a implantá-lo pela Portaria nº 86/SEDF, de 27 de março de 2007, com base no Parecer nº 239/2006-CEDF.

Vale considerar que a Portaria nº 2/SEDF, de 7 de janeiro de 2009, recredenciou, pelo prazo de cinco anos, a partir de 3 de fevereiro de 2008, o Colégio Gonçalves Dias e que este credenciamento expirou em 3 de fevereiro de 2013, durante a tramitação processual. Nesse intervalo de tempo, a Portaria nº 43/SEDF, de 8 de março de 2010, com base no Parecer nº 54/2010-CEDF, aprovou a Proposta Pedagógica do Colégio Gonçalves Dias; as alterações na matriz curricular do ensino fundamental de oito anos: 3ª e 4ª séries, já em extinção progressiva, bem como a matriz curricular do ensino fundamental de nove anos, 1º ao 5º ano, com implantação gradativa. Nesse mesmo ano, foi publicada a Ordem de Serviço nº 224/2010-Cosine/SEDF, que aprovou o Regimento Escolar do Colégio Gonçalves Dias.

II – ANÁLISE – O presente processo foi instruído e analisado pela equipe técnica da Coordenação de Supervisão Institucional e Normas de Ensino - Cosine/Suplav/SEDF, em conformidade com o que dispõe a Resolução nº 1/2012-CEDF.

Nos autos do processo constam os documentos abaixo destacados:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

2

- Requerimentos, fls. 1, 85 e 86, 110 e 111.
- Licença de Funcionamento, fl. 3.
- Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 04 a 15.
- Laudo de Vistoria para Escolas Particulares, fls. 17, 80, 103, 106 e 203.
- Proposta Pedagógica aprovada, fls. 29 a 50.
- Regimento Escolar aprovado, fls. 51 a 79.
- Relatório de Inspeção Escolar realizada *in loco*, fls. 114 a 116.
- Relatório de Inspeção Escolar de atendimento realizado na Cosine, fls. 189 e 191.
- Proposta Pedagógica para aprovação, fls. 207 a 232.
- Regimento Escolar para aprovação, fls. 159 a 187.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, Técnico, Pedagógico, Administrativo e de Apoio, fls. 117 e 118.
- Relatório Conclusivo da Cosine/Suplav/SEDF, fls. 195 a 200.

Registra-se que a Licença de Funcionamento nº 00170/2010 foi emitida pela Administração Regional do Paranoá, em 9 de julho de 2010, constando na mesma o endereço Quadra 23, Conjunto I, Lotes 4, 5 e 6, Escola 01 Paranoá, de período indeterminado, contemplando a oferta de ensino fundamental, fl. 3.

No Laudo de Vistoria para Escolas Particulares nº 303/2013, realizada em 9 de agosto de 2013, observa-se que a instituição educacional sanou as pendências constantes em laudos anteriores, emitidos durante o período de setembro de 2012 a março de 2013, encontrando-se apta a atender a etapa do ensino fundamental ofertada.

Registra-se que de acordo com o relatório da visita de inspeção, *in loco*, fls 114 a 116, a instituição educacional possui térreo, 1º e 2º pavimentos; a iluminação e ventilação da instituição são apropriadas, além de que os espaços físicos apresentavam boa conservação de higiene e limpeza.

O referido relatório registra também que a instituição educacional possui *playground* com piso de grama sintética e brinquedos de plástico e madeira; um pátio com tablados para exposição de trabalhos dos alunos e uma área de jogos com mesas de pingue-pongue e pebolim, além de dispor de uma rica diversidade de materiais pedagógicos apropriados à faixa etária dos alunos. A instituição possui ainda salas de informática, leitura, balé, judô, música, arte e vídeo.

Segundo o mesmo relatório, no Lote 4, para o qual a instituição pleiteia aprovação da ampliação das instalações físicas, existe uma quadra de esportes, uma cama elástica e uma tabela de basquete, sendo utilizado, simultaneamente, pelo Colégio Gonçalves Dias e pela Escola Pica-Pau, que está localizada na mesma rua e também utiliza a secretaria do Colégio Gonçalves Dias.

Ressalta-se que o artigo 114 da Resolução nº 1/2012-CEDF é claro no que se refere ao pedido de ampliação das instalações físicas, o qual deve ser formulado pela instituição para aprovação com, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias antes da utilização do novo espaço, o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

3

que não ocorreu por parte do educandário em tela. Entretanto, a documentação acostada aos autos atende ao referido artigo.

Quanto da visita *in loco*, restou constatado que os arquivos corrente e passivo estavam devidamente organizados, bem como os dossiês dos alunos acondicionados em armários-arquivo, que permitem fácil localização e consulta. Os diários de classe encontravam-se preenchidos e atualizados, sendo que, à ocasião da visita técnica, a direção foi orientada a adotar o diário de classe padrão, uma vez que estes foram confeccionados na própria instituição educacional. Ainda, que os profissionais estão habilitados para o exercício da função.

Do Relatório de Melhorias Qualitativas, fls. 4 a 12, datado de 20 de agosto de 2012, destaca-se que, com o objetivo de melhorar as relações interpessoais, o trabalho em equipe e o cuidado com a saúde em todas as atividades e ações, a instituição educacional, durante o período de recredenciamento, implementou o programa “Qualidade de vida e promoção da saúde – Educação para todos”, destinado aos seus profissionais e estudantes. Ressalta-se, ainda, que o corpo técnico administrativo e pedagógico foi ampliado e reestruturado para melhorar o atendimento e funcionamento da escola; e que a instituição promoveu palestras com profissionais de áreas específicas, tais como: professores, fonoaudiólogo, psicóloga e pedagoga; encontros de confraternização dos aniversariantes do mês e a festa das mães e da família.

Ainda dentre as melhorias, foram adquiridos novos computadores, uma máquina copiadora com capacidade ampliada, telefone para a sala de coordenação; novo mobiliário para as salas de coordenação, da direção, secretaria e do financeiro; além de novas carteiras, para substituição das carteiras com problemas e novos brinquedos para a área externa. O pátio de recreação recebeu grama sintética; o acervo da biblioteca foi ampliado e foram adquiridas novas mesas para melhor atendimento dos alunos.

Quanto à Proposta Pedagógica, após orientações da assessoria técnica do Conselho de Educação do Distrito Federal, a última versão foi fundamentada na Resolução nº 1/2012-CEDF e está contemplando os princípios teórico-metodológicos que orientam a prática educativa da instituição educacional, fls. 207 a 232.

Registra-se que a missão da instituição educacional é “promover o desenvolvimento integral do ser humano, a socialização do conhecimento e a transformação da sociedade através de uma educação humanitária, solidária e participativa, através de um ensino de qualidade, com uma equipe profissional competente.”, fl. 214.

Dentre os objetivos pedagógicos do Colégio Gonçalves Dias destacam-se:

- oferecer o ensino fundamental do 1º ao 5º ano desenvolvendo um trabalho de qualidade com compromisso, buscando alcançar a credibilidade junto à comunidade;
- promover a formação da criança de modo a torná-la um ser consciente, livre, criativo, responsável, integrado e participante na construção da história e da sociedade. (fl. 214)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

4

O Colégio Gonçalves Dias oferece o ensino fundamental, anos iniciais, em regime anual, com carga horária mínima de 800 horas distribuídas por, no mínimo, 200 dias letivos, sendo a etapa ofertada nos turnos matutino e vespertino, com intervalo de 30 minutos, fl. 216. Cabe destacar que o referido colégio adotou, a partir de 2013, o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, nos três primeiros anos do ensino fundamental, em consonância com o artigo 25 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 216.

Os temas transversais e os conteúdos dos componentes curriculares obrigatórios da educação básica são desenvolvidos de forma integrada e interdisciplinar, em consonância ao disposto nos artigos 15 e 19 da Resolução nº 1/2012-CEDF, fl. 219. Registra-se que a matriz curricular contempla a base nacional comum e que a parte diversificada é composta de Língua Estrangeira Moderna – Inglês. O total de horas anuais do CSA é de 2.400 horas, e de 800 o total de horas para os 4º e 5º anos do ensino fundamental, fl. 221.

Ressalta-se dos processos de acompanhamento, controle e avaliação do Colégio Gonçalves Dias que:

A avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental é realizada de forma processual, participativa, formativa, cumulativa e diagnóstica, constituindo-se em um momento importante e necessário à construção do conhecimento pelas crianças e num instrumento redimensionador da ação pedagógica. (fl. 223)

A instituição educacional relata que no Ciclo Sequencial de Alfabetização não existe retenção do 1º ano para o 2º ano e deste para o 3º ano. Ao término do CSA e também no 4º e no 5º ano é considerado aprovado o aluno que tiver nota superior a 6,0 (seis) em cada componente curricular, exigida também a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas, computados os exercícios domiciliares amparados por lei, fl. 223.

O Regimento Escolar, cuja competência de análise e aprovação é do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, apresenta-se coerente com a Proposta Pedagógica e foi elaborado de acordo com a legislação e normas em vigor, fls.159 a 187.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é por:

- a) recredenciar, a contar de 4 de fevereiro de 2013 até 31 de dezembro de 2022, o Colégio Gonçalves Dias, situado na Quadra 23, Conjunto 1, Lotes 4 a 6, Paranoá - Distrito Federal, mantido pela LM Ensino Fundamental Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica, incluindo a matriz curricular do ensino fundamental, anos iniciais, que constitui o anexo único do presente parecer;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Conselho de Educação do Distrito Federal

5

- c) aprovar a ampliação das instalações físicas do Colégio Gonçalves Dias, acrescentando o lote 4 ao endereço Quadra 23, Conjunto I, Lotes 5 e 6, Paranoá - Distrito Federal;
- d) alertar a instituição educacional quanto à necessidade de cumprimento das normas estabelecidas para o Sistema de Ensino do Distrito Federal.

É o parecer.

Sala “Helena Reis” Brasília, 21 de outubro de 2014.

BERENICE DARC JACINTO
Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 21/10/2014

MARIA JOSÉ VIEIRA FÉRES
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
 Conselho de Educação do Distrito Federal

6

Anexo único do Parecer nº 168/2014-CEDF

MATRIZ CURRICULAR
Operacionalizada a partir de 2013

Instituição Educacional: COLÉGIO GONÇALVES DIAS							
Etapa: Ensino Fundamental de 9 anos							
Regime: Anual							
Módulo: 40 semanas							
Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	CSA			ANOS	
						4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
		Geografia	X	X	X	X	X
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL SEMANAL DE MÓDULOS-AULA			20	20	20	20	20
TOTAL DE CARGA HORÁRIA			2400			800	800
Observações:							
1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental.							
2. Horário de funcionamento:							
- Matutino: das 7h30 às 12h;							
- Vespertino: das 13h30 às 18h.							
3. A duração do módulo-aula é de 60 minutos.							
4. A duração do intervalo é de 30 minutos, não computados na carga horária diária.							